

ANEXO I

(Preenchimento facultativo, conforme item 2.2, inciso VII, do Edital nº 20/2025)

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA E DETALHAMENTO PRELIMINAR DA PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO DA DEMANDA E ÁREA TEMÁTICA.
2. RECURSOS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NO PROJETO.
3. RECURSOS HUMANOS A SEREM EMPREGADOS NO PROJETO.
4. DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO.
5. CRONOGRAMA.
6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO ITEM, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, VALOR ESTIMADO E Nº DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO A SER ANEXADA.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

_____, por seu representante legalmente habilitado, vem requerer inscrição no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessadas em receber bens e valores pelo Ministério Público Federal, o que faz mediante a juntada dos documentos exigidos no Edital e comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as cláusulas do Edital de chamamento, o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

Declara ainda, sob as penas da lei, estar em situação regular quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas e não possuir diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF.

ANEXO III

**TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS E VALORES
EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS
(ART. 8º, DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 10, DE 2024)**

Processo Judicial/Procedimento Administrativo n.º _____

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, instituída por meio da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social;

CONSIDERANDO que a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 21 de junho de 2018, traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e

coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e o [DESTINATÁRIO] pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024), nos seguintes termos:

IDENTIFICAÇÃO:

Procedimento n.º _____
Beneficiário: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

CLÁUSULA I – OBJETO

Este Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens e valores destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos de nº[número do procedimento], observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

CLÁUSULA II – PRAZOS E CRONOGRAMA

2.1. Execução/Entrega do Bem: A execução dos serviços ou a entrega dos bens e valores deverá ocorrer até [data], conforme o cronograma abaixo:

- [Etapa 1 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]
- [Etapa 2 – detalhar ou referenciar no plano de trabalho]: [data de início e término]

2.1.1. Em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tomo.

2.2. Contratação de Serviço: Em se tratando de contratação de serviço, deve ter revisão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento.

CLÁUSULA III – VEDAÇÃO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL. CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA E LANÇAMENTO CONTÁBIL SEPARADO

3.1. É expressamente vedada a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do destinatário; por isso, para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é preciso:

3.1.1. Conta Bancária Própria: O destinatário deve manter uma conta bancária própria e exclusiva para a recepção de valores decorrentes desta destinação.

3.1.2. Lançamento Contábil Separado: Em caso de ente/órgão público, deve ser realizado lançamento contábil separado do ingresso do valor e de seu dispêndio.

3.1.3. Conta Vinculada: Alternativamente, o ente público, mediante Termo de Cooperação específico com o MPF, pode criar conta vinculada exclusiva para o recebimento de valores destinados à reparação, com movimentação condicionada à autorização específica, para dispêndio consoante as etapas e execução do projeto previamente aprovado.

CLÁUSULA IV – VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO PRIVADA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

4.2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

4.3. A execução do projeto deve adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros do MPF e destinatários ou por estes contratados para a execução do projeto de reparação.

CLÁUSULA V – COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

O representante do destinatário assume o compromisso de agir como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

CLÁUSULA VI – DEVOLUÇÃO DE BENS E VALORES

6.1. Os bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo membro, sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

6.2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o destinatário poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

6.3. Alternativamente, o MPF poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

CLÁUSULA VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O destinatário está obrigado a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e a Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024.

7.2. A falta ou recusa de prestação de contas implica a rescisão imediata deste Termo.

7.3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo Acordo ou Termo de Destinação, ou em caso de não aprovação, impede nova destinação.

7.4. Deixar de aplicar os bens e valores na finalidade prevista também impede nova destinação.

7.5. A prestação de contas deve ser realizada sempre que solicitada pelo MPF, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos, conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

7.6. Na fiscalização do cumprimento da execução financeira, o membro do MPF pode realizar diligências e exigir do destinatário os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO DO TERMO

8.1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilita a rescisão imediata do presente instrumento.

8.2. A rescisão deste Termo implica a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

CLÁUSULA IX – PLANO DE TRABALHO

9.1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a 1 (um) ano após o encerramento.

9.2. Os entes/órgãos públicos destinatários devem comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do MPF, identificando o procedimento específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de bens e recursos para o infrator e sujeitá-lo às penalidades cabíveis, implica a exclusão do cadastro previsto no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, pelo prazo definido pelo membro do MPF, sem prejuízo de ainda permanecer obrigado a devolver os bens e valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida. Os valores devem ser devolvidos devidamente corrigidos monetariamente, observando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XI - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA

O representante legal do destinatário assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens e valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

ASSINATURAS:

DESTINATÁRIO:

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Data]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

[Nome do representante]

[Cargo]

[Data]